



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 30/03/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI N° 099, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.



INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo Único. O período de sobreaviso será pago na proporção de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico – Padrão 15x2 fixado pelo Município.

Art. 2º. O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em atendimentos de urgência, emergência e internações hospitalares, realizados por servidores municipais ocupantes dos cargos de médico, integrantes do quadro geral do Município de Serafina Corrêa.

§ 1º Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso será de uma semana, iniciando as 07h00min da segunda-feira e finalizando as 07h00min da segunda-feira seguinte.

§ 3º Os eventuais feriados serão cumpridos pelo servidor que estiver de sobreaviso naquele período.

Art. 3º. O regime de sobreaviso terá reflexo na remuneração das férias e gratificação natalina, na forma que dispuser o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Número: 289/2010
Data: 01/10/10
Assinatura: gilson
10:35



Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2070 Manutenção, ampliação dos serviços de pronto atendimento

31.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de setembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 289/2010

Data: 01 / 10 / 10

Ass. silvani





PROJETO DE LEI N° 099, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei “Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.”

A presente proposição justifica-se devido a necessidade de respaldar os direitos dos servidores municipais, no caso em tela, dos médicos pertencentes ao quadro de cargos do município, que estiverem, além da jornada diária normal, fora da instituição e disponível ao pronto atendimento das necessidades decorrentes de urgências, emergências e internações hospitalares, mediante escala previamente estabelecida.

Justifica-se, também, pela restrição de liberdade destes servidores no período em que estiverem submetidos ao regime de sobreaviso.

Ressalta-se que na análise para elaboração do presente projeto foram observados os limites constitucionais remuneratórios, bem como as disponibilidades orçamentárias.

Assim, frente a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do município e visando a manutenção de prática existente e de grande importância para a eficiência, eficácia e efetividade nos serviços públicos de saúde, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de setembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 289/2010

Data: 01/10/10

Ass.

